



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.907, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 002/2022, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 002, de 25 de março de 2022, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de março de 2022.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIÉTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data 04/04/22 Edição 284 p. 3

Visto do servidor responsável: .....



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015  
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

## **DELIBERAÇÃO CME/PP nº 02/2022**

Dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação (CME) da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei nº 9394/96,

**Considerando** a Portaria Municipal 23.649, de 24 de fevereiro de 2022, que estabelece a possibilidade de teletrabalho à profissional gestante da rede pública municipal;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 6.796, de 06 de agosto de 2021, que estabelece orientações aos servidores públicos municipais quanto às medidas e protocolos de proteção e enfrentamento da pandemia da Covid-19, sobre o retorno do regime presencial de trabalho e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Departamento Municipal de Educação;

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** As profissionais gestantes da educação da rede pública municipal durante o regime de teletrabalho, obrigatoriamente, o exercício das seguintes atividades:

I – Planejar aulas a serem desenvolvidas durante a semana;

II – Estabelecer contato com o professor substituto de sua turma;

III – Dialogar com o orientador pedagógico para intervenções necessárias, com acompanhamento remoto dos estudantes;

IV – Atuar na busca ativa de estudantes faltosos, zelando pela frequência;

V – Informar e orientar os responsáveis quanto à frequência e o desempenho dos estudantes nas atividades escolares;



- VI – Produzir e corrigir as atividades a serem enviadas aos estudantes;
- VII – Desenvolver adequação curricular para alunos NEEs, se for o caso;
- VIII – Propor atividades adequadas e diferenciadas, no caso de estudantes NEEs, e encaminhar ao professor substituto da sala;
- IX – Elaborar avaliações, tendo em conta o trabalho conjunto realizado pelo professor substituto;
- X – Proceder à correção das avaliações e propor estratégias de recuperação;
- XI – Preencher, em caderneta, o conteúdo ministrado e registrar a frequência dos estudantes;
- XII – Preencher as atas dos Conselhos de Classe, anos iniciais e finais;
- XIII – Organizar relatórios dos estudantes NEEs;
- XIV – Estudar, refletir e registrar os textos de aprofundamento teórico disponibilizados em HTPCs;
- XV – Participar das formações em serviço de forma remota.

**Art. 2º** A frequência diária das profissionais gestantes da rede municipal de educação em regime de teletrabalho será apurada pela conferência e entrega de relatórios e documentos, mencionados no *caput* do Art. 1º.

§ 1º Cabe ao diretor da escola a gestão e o acompanhamento das atividades exercidas pelas profissionais de sua unidade submetidas ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização, conforme Art. 50 do Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar 03, de 22 de setembro de 1997), que estabelece as atribuições do diretor de escola.

§ 2º Na hipótese: a) da não entrega das atividades, consoante o *caput* do Art. 1º; b) do não acompanhamento dos estudantes; e/ou c) da não participação no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), será registrada ausência legal.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão Escolar e pela Equipe Multiprofissional do Departamento Municipal de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015  
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2022.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,  
25 de março de 2022.

Conselheira – Profa. Edilene Cristina de Castro Palma



## DELIBERAÇÃO CME/PP nº 02/2022

Dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação (CME) da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei nº 9394/96,

**Considerando** a Portaria Municipal 23.649, de 24 de fevereiro de 2022, que estabelece a possibilidade de teletrabalho à profissional gestante da rede pública municipal;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 6.796, de 06 de agosto de 2021, que estabelece orientações aos servidores públicos municipais quanto às medidas e protocolos de proteção e enfrentamento da pandemia da Covid-19, sobre o retorno do regime presencial de trabalho e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Departamento Municipal de Educação;

### DELIBERA:

**Art. 1º** Às profissionais gestantes da educação da rede pública municipal durante o regime de teletrabalho, obrigatoriamente, o exercício das seguintes atividades:

I – Planejar aulas a serem desenvolvidas durante a semana;

II – Estabelecer contato com o professor substituto de sua turma;

III – Dialogar com o orientador pedagógico para intervenções necessárias, com acompanhamento remoto dos estudantes;

IV – Atuar na busca ativa de estudantes faltosos, zelando pela frequência;

V – Informar e orientar os responsáveis quanto à frequência e o desempenho dos estudantes nas atividades escolares;



- VI – Produzir e corrigir as atividades a serem enviadas aos estudantes;
- VII – Desenvolver adequação curricular para alunos NEEs, se for o caso;
- VIII – Propor atividades adequadas e diferenciadas, no caso de estudantes NEEs, e encaminhar ao professor substituto da sala;
- IX – Elaborar avaliações, tendo em conta o trabalho conjunto realizado pelo professor substituto;
- X – Proceder à correção das avaliações e propor estratégias de recuperação;
- XI – Preencher, em caderneta, o conteúdo ministrado e registrar a frequência dos estudantes;
- XII – Preencher as atas dos Conselhos de Classe, anos iniciais e finais;
- XIII – Organizar relatórios dos estudantes NEEs;
- XIV – Estudar, refletir e registrar os textos de aprofundamento teórico disponibilizados em HTPCs;
- XV – Participar das formações em serviço de forma remota.

**Art. 2º** A frequência diária das profissionais gestantes da rede municipal de educação em regime de teletrabalho será apurada pela conferência e entrega de relatórios e documentos, mencionados no *caput* do Art. 1º.

§ 1º Cabe ao diretor da escola a gestão e o acompanhamento das atividades exercidas pelas profissionais de sua unidade submetidas ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização, conforme Art. 50 do Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar 03, de 22 de setembro de 1997), que estabelece as atribuições do diretor de escola.

§ 2º Na hipótese: a) da não entrega das atividades, consoante o *caput* do Art. 1º; b) do não acompanhamento dos estudantes; e/ou c) da não participação no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), será registrada ausência legal.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão Escolar e pela Equipe Multiprofissional do Departamento Municipal de Educação.

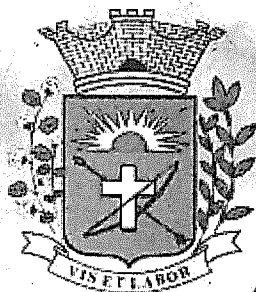


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015  
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

**Art. 4º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2022.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,  
25 de março de 2022.

Conselheira – Profa. Edilene Cristina de Castro Palma



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 04 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 284

Página 3 de 10

Secretaria de Gabinete-GAP

## DECRETO Nº. 6.907, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 002/2022, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências. ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 002, de 25 de março de 2022, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de março de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

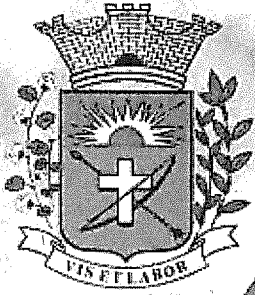
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 04 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 284

Página 4 de 10

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015  
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

## DELIBERAÇÃO CME/PP nº 02/2022

Dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação (CME) da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei nº 9394/96,

**Considerando** a Portaria Municipal 23.649, de 24 de fevereiro de 2022, que estabelece a possibilidade de teletrabalho à profissional gestante da rede pública municipal;

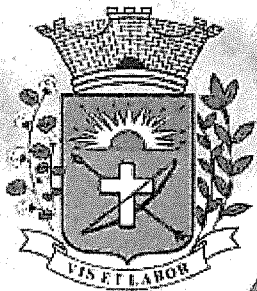
**Considerando** o Decreto Municipal nº 6.796, de 06 de agosto de 2021, que estabelece orientações aos servidores públicos municipais quanto às medidas e protocolos de proteção e enfrentamento da pandemia da Covid-19, sobre o retorno do regime presencial de trabalho e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Departamento Municipal de Educação;

### DELIBERA:

**Art. 1º** Às profissionais gestantes da educação da rede pública municipal durante o regime de teletrabalho, obrigatoriamente, o exercício das seguintes atividades:

- I – Planejar aulas a serem desenvolvidas durante a semana;
- II – Estabelecer contato com o professor substituto de sua turma;
- III – Dialogar com o orientador pedagógico para intervenções necessárias, com acompanhamento remoto dos estudantes;
- IV – Atuar na busca ativa de estudantes faltosos, zelando pela frequência;
- V – Informar e orientar os responsáveis quanto à frequência e o desempenho dos estudantes nas atividades escolares;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 04 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 284

Página 5 de 10

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015  
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

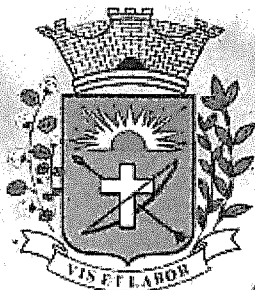
- VI – Produzir e corrigir as atividades a serem enviadas aos estudantes;
- VII – Desenvolver adequação curricular para alunos NEEs, se for o caso;
- VIII – Propor atividades adequadas e diferenciadas, no caso de estudantes NEEs, e encaminhar ao professor substituído da sala;
- IX – Elaborar avaliações, tendo em conta o trabalho conjunto realizado pelo professor substituído;
- X – Proceder à correção das avaliações e propor estratégias de recuperação;
- XI – Preencher, em caderneta, o conteúdo ministrado e registrar a frequência dos estudantes;
- XII – Preencher as atas dos Conselhos de Classe, anos iniciais e finais;
- XIII – Organizar relatórios dos estudantes NEEs;
- XIV – Estudar, refletir e registrar os textos de aprofundamento teórico disponibilizados em HTPCs;
- XV – Participar das formações em serviço de forma remota.

**Art. 2º** A frequência diária das profissionais gestantes da rede municipal de educação em regime de teletrabalho será apurada pela conferência e entrega de relatórios e documentos, mencionados no *caput* do Art. 1º.

§ 1º Cabe ao diretor da escola a gestão e o acompanhamento das atividades exercidas pelas profissionais de sua unidade submetidas ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização, conforme Art. 50 do Estatuto do Magistério Público Municipal. (Lei Complementar 03, de 22 de setembro de 1997), que estabeleça as atribuições do diretor de escola.

§ 2º Na hipótese: a) da não entrega das atividades, consoante o *caput* do Art. 1º; b) do não acompanhamento dos estudantes; e/ou c) da não participação no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), será registrada ausência legal.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão Escolar e pela Equipe Multiprofissional do Departamento Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 04 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 284

Página 6 de 10

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3381 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015  
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

**Art. 4º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2022.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,  
25 de março de 2022.

Conselheira – Profa. Edilene Cristina de Castro Palma